

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 0032/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CLÍNICA BRANDELERO S/S LTDA ME

CNPJ/MF nº 03.977.362/0001-25

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Cardiologia com a disponibilização de profissionais habilitados na área respectiva.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2013 - P.P/FMS nº 0007/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado **CLÍNICA BRANDELERO S/S LTDA ME**, CNPJ nº 03.977.362/0001-25, sediada na Rua Marechal Bormann, nº 17, Centro, no município de Xanxerê -SC, representado pelo Senhor Marcos Antonio Brandelero, portador do CPF nº 623.204.679-04, RG nº1.780.843, domiciliado na Rua Marechal Bormann, nº 17, Centro, no município de Xanxerê -SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 0013/2013, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0007/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos especializados na área de Cardiologia, com a disponibilização de profissional habilitado na respectiva área, para atendimento junto ao Posto de Saúde Municipal, em carga horária mínima de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE

O **valor total** a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 27.540,00** (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro: No mês de **junho** o valor a ser pago será proporcional a 12 (doze) horas, sendo o valor de **R\$ 3.060,00** (três mil e sessenta reais).

Parágrafo segundo: Nos meses de **julho a dezembro**, o valor mensal de **R\$ 4.080,00** (quatro mil e oitenta reais).

Parágrafo terceiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

Parágrafo quarto: Em caso de prorrogação contratual o valor será reajustado de acordo com o IGPM-FGV acumulado no período precedente.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar o serviço contratado a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com o objeto contratado.

II - Cumprir o cronograma de entrega estabelecido pelo Contratante.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório/FMS nº 0013/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste no Edital e no presente Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço licitado;
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;

- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Bom Jesus poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 10 de junho de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CLÍNICA BRANDELERO S/S LTDA ME
CNPJ nº 03.977.362/0001-25
Marcos Antonio Brandelero
CPF nº 623.204.679-04
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___

Minuta

Contrato nº: 0032/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CLÍNICA BRANDELERO S/S LTDA ME

CNPJ/MF nº 03.977.362/0001-25

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Cardiologia com a disponibilização de profissionais habilitados na área respectiva.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0013/2013 - P.P/FMS nº 0007/2013

Valor Total: R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais)

Prazo: Até 31 de dezembro de 2013.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 10 de junho de 2013.

Vilmar Sabino da Silva

Prefeito Municipal